



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB) | | |
|--|--|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 361 |
| Decisão da CEAG | Nº 69/2019 | |
| Referência | Processo nº 1100830/2019 | |
| Interessado(a) | CAMPAGRO - CONSULTORIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA - ME | |

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **361**, apreciando o Processo nº **1100830/2019**, que versa sobre Auto de Infração nº 300022752/2019, contra a Pessoa Jurídica CAMPAGRO - CONSULTORIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA - ME, CNPJ: 14.297.415/0001-83, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho (atividade principal de serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, tendo sido concedido 10(dez) dias de prazo para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 13/06/2019; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** que segundo prescreve o artigo 59 da Lei nº 9.154/66: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 13/06/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL (em 28/06/2019 foi anexado documento intitulado "RECURSO AO PLENÁRIO", quando o processo já se encontrava em fase de REVELIA, porém o processo ainda seria julgado pela 1ª Instância, qual seja: Câmara Especializada); **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; **considerando** que diante da comprovação da não apresentação de defesa (dentro do prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

estabelecido), nem tendo havido a regularização do fato gerador e nem o pagamento da multa, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 15 de julho de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)